

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE 574/82

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Projeto "Auxílio Financeiro às Instituições Privadas de Ensino"

Relatora: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Parecer-CEE-n. 746/ 82  
I - Relatório

Aprovado em 19 /05 /82

1- Histórico

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha para exame deste Conselho o Plano de Aplicação de recursos repassados - pelo Ministério da Educação e Cultura, destinados a subsidiar financeiramente a atuação de instituições particulares de ensino de 1º e 2º graus.

Esclarece o Sr. Secretário que o projeto foi elaborado de acordo com as normas baixadas pelo Decreto Federal nº... 72.495 de 19/7/72 e demais determinações que disciplinam a matéria.

Foram destinados ao ensino de 1º grau regular Cr\$. . . . 2.600.000,00. Igual importância foi reservada para o ensino de 2º grau regular.

Tais recursos destinam-se , prioritariamente, no corrente ano, a subsidiar escolas que, no ensino de 1º grau, desenvolvem projetos de pré-profissionalização, em nível de 7ª e 8ª séries. Quanto ao 2º grau, os recursos destinam-se às instituições que mantêm habilitações profissionais nas áreas da Saúde e da Habitação. De treze instituições que requereram inscrição, apenas quatro atenderam aos requisitos estabelecidos.

A estas foram distribuídos os recursos na seguinte - conformidade:

Ensino de 1º Grau

Instituto "Dom Bosco," da Capital - Cr\$ 2.600.000,00 ;

Ensino de 2º Grau

Colégio "Monsenhor Alexandre Venâncio Arminas", de Mauá - Cr\$ . . . . . 1.200.000,00;

"Instituto "Santa Amália," da Capital - Cr\$ 900.000,00 ;

Eacola Técnica de Bauru, em Bauru - Cr\$ 500.000,00 .

Processo-CEE-n.574/82

PARECER CEE Nº 746 /82

Constam no Processo: justificativa do Projeto, objetivos, propostas das quatro instituições contempladas e cópia dos Comunicados da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, que estabelecem critérios para valorização e classificação das propostas das instituições.

2- Apreciação -

De acordo com a justificativa do Projeto, no que se refere ao ensino de 1º grau, o objetivo principal foi o de incentivar instituições privadas de ensino que, a exemplo da rede estadual , propiciaram condições para ingresso no mercado de trabalho de alunos concluintes do ensino de 1º grau.

Quanto ao ensino de 2º grau, foram selecionadas as habilitações: Técnico em Edificações, Técnico em Desenho de Construção Civil, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem. A Secretaria justifica tal escolha, observando que o pessoal preparado nessas habilitações, em sua grande maioria, efetivamente ingressa no mercado de trabalho no exercício de ocupações em nível de 2º grau.

O Instituto "Dom Bosco, contemplado com a totalidade - dos recursos destinados ao ensino de 1º grau, oferece as seguintes modalidades de pré-profissionalização:

- 1- Serviços Gerais de Escritório: Datilografia e Iniciação às Práticas de Escritório.
- 2- Mecânica: Ajustagem Mecânica e Tornearia Mecânica.
- 3- Eletricidade: Instalações Elétricas; Emendas e Amarrações; Trabalhos de Bancada e Comandos Elétricos.

Os recursos serão destinados à compra de equipamentos visando a ampliação das instalações necessárias à oferta dos cursos.

Em nível de 2º grau, são as seguintes as propostas dos estabelecimentos de ensino contemplados com a subvenção:

O Colégio "Monsenhor Alexandre Venâncio" oferece o Curso Técnico de Enfermagem e propõe-se a ampliar o número de vagas oferecidas e a melhorar a qualidade do ensino mediante aplicação dos recursos destinados à escola na compra de equipamentos.

O Instituto "Santa Amália", Capital, mantido pela Liga das Senhoras Católicas, oferece a Habilitação Técnico em Edificações. Os recursos a ele destinados serão aplicados na compra de equipamentos.

A Escola Técnica de Bauru, mantida pela Fundação Toledo de Ensino e que oferece várias habilitações, propõe-se a aplicar os recursos que lhe foram reservados na aquisição de material de desenho para aprimoramento da Habilitação Técnico em Edificações.

3-Conclusão- Aprova-se, nos termos deste Parecer, o plano de Aplicação de Recursos destinados ao desenvolvimento do Projeto: Auxílio Financeiro às Instituições Privadas de Ensino, custeado pelo Ministério da Educação e Cultura, a ser executado em 1982.

São Paulo, 26 de abril de 1982

Cons<sup>a</sup>.

\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

#### 4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar .

Sala das Comissões, em 05 de maio 1982

a) Cons.

Eurípedes Malavolta  
PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEE Nº 13/82

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos destinados ao desenvolvimento do Projeto "Apoio Financeiro às Instituições Privadas de Ensino", custeado pelo Ministério da Educação e Cultura, a ser executado em 1982.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403 de 06 de julho de 1971, e considerando os termos do Parecer CEE nº 746/82 da Comissão de Planejamento, aprovado na Sessão Plenária de 19/05/82

D E L I B E R A

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos repassados pelo Ministério da Educação e Cultura e destinados a subsidiar financeiramente a atuação de instituições particulares de ensino de 1º e 2º graus, no valor total de CR\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), cabendo a cada grau de ensino contemplado parcelas iguais a serem distribuídas na seguinte conformidade :

1. Ensino de 1º grau

Instituto "Dom Bosco", Capital:.....CR\$2.600.000,00

2. Ensino de 2º grau

.Colégio "Monsenhor Alexandre Venâncio Arminas", Mauá.. CR\$1.200.000,00

.Instituto "Santa Amália", Capital.....CR\$ 900.000,00

.Escola Técnica de Bauru, Bauru.....CR\$ 500.000,00

ARTIGO 2º - O Parecer CEE nº 746/82, bem como os documentos contidos no processo CEE nº 514/82 ficam fazendo parte integrante desta Deliberação.

ARTIGO 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1982.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente